

SEÇÃO MUNICIPAL

64 TC-004747.989.22-6 Camara Municipal: Vargem Grande do Sul. Exercício: 2022. Presidente: Paulo Cesar da Costa.

Advogada: Maria Eugenia Mesquita Fernandes (OAB/SP nº 370.408). Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari. Fiscalizacao atual: UR-19. PelovotodaConselheiraCristianadeCastroMoraes,Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Rob- son Marinho, a E. Camara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da **CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL**, relativas ao exercicio de 2022, com as recomendacoes constantes do voto da

Relatora, inserido aos autos, execucao feita aos atos pendentes de apreciacao por este Tribunal. Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitacao ao Responsavel, Senhor Paulo Cesar da Cos- ta, Presidente do Legislativo no exercicio em apreco. Determinou, ainda, que a Fiscalizacao verifique o cumprimen- to das correcoes anunciadas e a observancia das recomenda- coes consignadas no ambito do aludido voto. Determinou, ademais, que o expediente TC-001387.989.22-1, cuja materia subsidiou as contas em comento, permaneça ar- quivado. Determinou, por fim, a expedicao dos officios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisao, cumpridas todas as providencias e determinacoes cabiveis e verificada a inexis- tencia de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Total de Publicações (Assinatura DJ São Paulo): 1

SEÇÃO MUNICIPAL

64 TC-004747.989.22-6 Camara Municipal: Vargem Grande do Sul. Exercício: 2022. Presidente: Paulo Cesar da Costa.

Advogada: Maria Eugenia Mesquita Fernandes (OAB/SP nº 370.408). Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari. Fiscalizacao atual: UR-19. PelovotodaConselheiraCristianadeCastroMoraes,Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Rob- son Marinho, a E. Camara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da **CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL**, relativas ao exercicio de 2022, com as recomendacoes constantes do voto da

Relatora, inserido aos autos, execucao feita aos atos pendentes de apreciacao por este Tribunal. Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitacao ao Responsavel, Senhor Paulo Cesar da Cos- ta, Presidente do Legislativo no exercicio em apreco. Determinou, ainda, que a Fiscalizacao verifique o cumprimen- das correcoes anunciadas e a observancia das recomenda- coes consignadas no ambito do aludido voto. Determinou, ademais, que o expediente TC-001387.989.22-1, cuja materia subsidiou as contas em comento, permaneça ar- quivado. Determinou, por fim, a expedicao dos officios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisao, cumpridas todas as providencias e determinacoes cabiveis e verificada a inexis- tencia de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Total de Publicações (Assinatura DJ São Paulo): 1